



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano III - Edição N° 203/2023**

**Publicado em 08/12/2023**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
www.cantagalo.pr.gov.br

**DECRETO Nº 210/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 197.951,20 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

**I - Anulação de Dotações (cancelamento):**  
R\$ 20.095,00 (vinte mil e noventa e cinco reais).

**II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):**  
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**III - Anulação de Dotações (transferência):**  
R\$ 10.591,78 (dez mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

**IV - Excesso de Arrecadação:**  
R\$ 51.136,16 (cinquenta e um mil cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

**V - Superávit Financeiro:**  
R\$ 106.128,26 (cento e seis mil cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 00358 – Incentivo ao custeio resolução SESA Nº 405/2023; 10010 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS; 00000 – Recursos Ordinários (Livres); 00107 – MEC/FNDE – Salário Educação; e 00151 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Art. 4º** - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso V, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior da fonte de recurso: 00354 – Emenda Individual de Incremento PAP.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Art. 5º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II, III, IV e V, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

**Art. 6º** - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 04 de dezembro de 2023.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

**Município de Cantagalo - 2023**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1926 - Decreto nº 210/2023 de 04/12/2023	Escopo	Realizado	Realizado	Página1
Autenticação: 1926 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LDA	1211	2022	Nº Ano
Suplementar	Anulação de Dotações	40.686,78	20.095,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	10.000,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	51.136,16	10.591,78	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00	
Suplementar	Superávit Financeiro	106.128,26	32.179,96	
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	0,00	
<b>Despesa</b>				
02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Abreção		2.800,00	
04.122.0020.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	Abreção			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Transferência			
190 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
02 EXECUTIVO MUNICIPAL				
02.001 GABINETE DO PREFEITO	Anulação		2.800,00	
04.122.0020.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	Transferência			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
210 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abreção		6.095,00	
04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abreção			
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO	Abreção			
670 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abreção		1.000,00	
04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abreção			
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO	Abreção			
720 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Anulação		4.750,00	
16.482.0005.1022 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Abreção			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
1520 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Anulação		9.250,00	
26.782.0002.2028 CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO CENTRAL DO PR	Abreção			
3.3.71.70.00.00 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO				
1580 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Abreção		94.634,08	
10.301.0060.2022 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	Abreção			
3.3.71.70.00.00 RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	Superávit Financeiro Vinculado			
1883 00354 EMENDA INDIVIDUAL DE INCREMENTO PAP - 354				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Superávit Financeiro			
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Abreção		1.230,24	
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abreção			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
2242 00358 INCENTIVO AO CUSTEIO RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2023 - 358				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Excesso de Arrecadação			
06 SECRETARIA DE SAÚDE	Abreção		11.594,20	
10.301.0060.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abreção			
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA	Superávit Financeiro Vinculado			
2254 00354 EMENDA INDIVIDUAL DE INCREMENTO PAP - 354				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Superávit Financeiro			

Emitido por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no versão: 5683 g 09/10/2023 14:47:28

**Município de Cantagalo - 2023**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1926 - Decreto nº 210/2023 de 04/12/2023	Escopo	Realizado	Realizado	Página2
Autenticação: 1926 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LDA	1211	2022	Nº Ano
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL				
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abreção		6.500,00	
08.244.0070.2043 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Transferência			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2590 10010 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - 10010				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Abreção		4.404,85	
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abreção			
08.244.0070.2043 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
2590 10010 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - 10010				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Excesso de Arrecadação			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação		6.500,00	
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abreção			
08.244.0070.2043 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Transferência			
2610 10010 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - 10010				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Anulação		1.281,78	
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Abreção			
08.243.0070.2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Transferência			
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
3420 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Abreção		1.291,78	
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Abreção			
08.243.0070.2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Transferência			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3430 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção		670,00	
08.001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL	Abreção			
12.361.0080.2051 REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS ESPAÇOS ESCOLARES	Excesso de Arrecadação - Real - Livre			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3531 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Excesso de Arrecadação			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção		10.000,00	
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO	Abreção			
12.361.0080.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Alteração de Fonte			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3591 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação		10.000,00	
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO	Abreção			
12.361.0080.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Alteração de Fonte			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3690 00100 FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção		1.100,00	
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO	Abreção			
12.361.0080.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3751 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção		9.250,00	
08.008 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Abreção			
12.361.0080.2058 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Abreção			
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
4151 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Abreção		5.875,00	
08.008 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Abreção			
12.361.0080.2058 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
4120 00107 MEC/FNDE - Salário Educação - 107				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b> Excesso de Arrecadação			

Emitido por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no versão: 5683 g 09/10/2023 14:47:28



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Município de Cantagalo - 2023		Relatório de alteração orçamentária por funcional programática		Página 3	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	Abertura	20.569,87	
12.361.0089.2059	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
4130	02151 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação					
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	Abertura	2.650,00	
08.007	SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR				
12.361.0080.2060	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL				
4181	02000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações					
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	Abertura	15.486,20	
08.008	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
13.392.0081.2061	IMPLANTAR E MANTER AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Excesso de Arrecadação - Real - Livre			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
4320	02000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação					
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	Abertura	2.800,00	
08.008	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
13.392.0081.2061	IMPLANTAR E MANTER AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Excesso de Arrecadação - Real - Livre			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
4330	02000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação					
12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Anulação	Abertura	1.085,00	
12.002	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				
18.542.0102.2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE				
4220	02000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações					
12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Anulação	Abertura	5.000,00	
12.002	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				
18.542.0102.2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
4220	02000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Crédito adicional:</b> Suplementar Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações					
<b>Autorização de crédito adicional:</b>					
Resumo	Recurso de crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	40.686,78	20.095,00 #
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	---	40.686,78	20.095,00 #
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	0,00	10.000,00 #
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	Alteração de Fonte	0,00	10.000,00 #
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	0,00	10.591,78 #
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	Transferência	0,00	10.591,78 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	---	51.156,16	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	Excesso de Arrecadação - Real -	0,00	18.956,20 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	Excesso de Arrecadação - Real -	0,00	32.175,96 #
Suplementar	Superviz. Financeiro	Acréscimo	---	106.128,26	0,00 #
Suplementar	Superviz. Financeiro	Acréscimo	Superviz. Financeiro Vinculado	0,00	106.128,26 #



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023**

**SÚMULA:** Regulamenta o Processo de Avaliação e Desempenho dos servidores nomeados em virtude do concurso público 01/2020, no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo-PR no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 35 e seguintes do Estatuto do Servidor Municipal, art. 41 da Constituição Federal que trata do estágio probatório, e que a implantação da Avaliação é uma obrigação do Poder Público e um direito do servidor,

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;
- II - Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;
- III - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;
- IV - Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



comparcimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

V - Dedicação - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos;

VI - Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

Art. 4º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:

I - avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto;

II - avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

III - No caso da comissão receber informação de que o servidor em avaliação está descumprindo com suas obrigações e que esperar o prazo de 06 meses para avaliação poderá comprometer o bom andamento dos trabalhos da secretaria vinculada, a comissão poderá antecipar as avaliações, podendo, e sendo o caso de déficit no desempenho que possa causar prejuízo ao erário, poderá sugerir a imediata suspensão dos serviços pelo servidor.

Art. 6º A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



Art. 7º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, sendo presidida pelo diretor da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dois servidores efetivos, preferencialmente estáveis, todos nomeados por Decreto do Presidente;

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV - propor justificadamente ao Chefe do Poder Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- V - propor justificadamente ao Presidente da Câmara, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto;
- VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;
- VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

Art. 9º Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Presidente do Legislativo.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 03



§ 2º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados na Câmara, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

§ 3º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

§ 5º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Art. 10. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

I - idoneidade moral	15 pontos
II - aptidão	20 pontos
III - disciplina	15 pontos
IV - assiduidade	15 pontos
V - dedicação	15 pontos
VI - eficiência	20 pontos

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 12. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

Art. 13. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 14. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I - licença gestante ou adoção;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- V - afastamento para exercer mandato eletivo;
- VI - licença para cumprir mandato sindical;
- VII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Presidente do Legislativo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 18. Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 19. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 20. Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



Art. 21. Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Diretor Geral e dois outros membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

- I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;
- II - propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- III - propor justificadamente ao Presidente do Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto.

Art. 23. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

Art. 24. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

- I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;
- III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
- IV - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;
- V - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
CNPJ 95.684.619/0001-79



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**



Art. 25. Fica o Presidente do Legislativo incumbido do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 26. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 27. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Legislativo, por meio de Decreto legislativo, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, em 04 de dezembro de 2023.

CIRO JOSÉ ABREU  
 Presidente do Legislativo

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



ANEXO I

Avaliação Estágio Probatório I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação:	Período de: __/__/__ a __/__/__

II - FATORES DE AVALIAÇÃO:

Serão objetos desta avaliação os itens abaixo, para fins de apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.	
Aptidão - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor.	
Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineira, mas correlatas às funções do cargo.	
Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários	

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



estabelecidos ou determinados.	
Dedicação - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos.	
Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.	
Soma da Pontuação	

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

IV - ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

V - CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



Declaro que estou ciente da avaliação realizada pelo chefe imediato e Comissão de Avaliação, e que também tenho conhecimento de que, a partir desta data, posso interpor recurso apontado o inconformismo, com a justificativa e documentos comprobatórios, caso houver.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor avaliado

Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 203/2023 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PAGINA 05**



**Câmara Municipal de Cantagalo**

Estado do Paraná



ANEXO II

TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

IDONEIDADE MORAL:	PONTOS
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	1 a 4
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	5 a 7
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	8 a 11
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	12 a 15
<b>APTIDÃO:</b>	
Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	1 a 4
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	5 a 10
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



**Câmara Municipal de Cantagalo**

Estado do Paraná



Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, suas tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho.	17 a 20
<b>DISCIPLINA:</b>	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	1 a 4
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue sua rotina de trabalho, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	5 a 7
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novas rotinas, mas necessita de algum acompanhamento.	8 a 11
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente as rotinas estabelecidas.	12 a 15
<b>ASSIDUIDADE:</b>	
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 4
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	5 a 7
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, porém tem que ser cobrado para que não haja prejuízos à realização de suas tarefas.	8 a 11
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	12 a 15
<b>DEDICAÇÃO:</b>	
Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	1 a 4



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



**Câmara Municipal de Cantagalo**

Estado do Paraná



Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	5 a 7
Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada sem danificá-los.	8 a 11
Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada sem danificá-los.	12 a 15
<b>EFICIÊNCIA:</b>	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 4
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 a 10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	11 a 16
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	17 a 20



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



**Câmara Municipal de Cantagalo**

Estado do Paraná



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/2023-CMC**

**SÚMULA:** Designa Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da Câmara Municipal de Cantagalo-PR

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**DECRETA**

**ART. 1º** - Em atendimento ao contido na Constituição Federal e no Art. 35, § 2º da Lei 495/2003 e Decreto Legislativo 35/2023, fica DESIGNADA a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de servidores em estágio probatório, referente ao Concurso 1/2020 para aquisição de estabilidade na Câmara Municipal de Cantagalo-PR, com a seguinte composição:

	Nome	CPF	RG
Presidente	Ivanderson Souza de Paula	059.734.839-16	8.223.429-2 SSP/PR
Membro	João Paulo Konjinski	000.236.221-05	8.073.036-5 SSP/PR
Membro	Lisiane Aparecida Petrechen	025.276.029-83	8.276.749-5 SSP/PR

**ART. 2º** - A Comissão deve iniciar suas atividades a partir da presente data e apresentar primeira manifestação no prazo máximo de 30 dias.

**ART. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ART 4º** - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 07 de dezembro de 2023.

**CIRO JOSÉ ABREU**  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79